

Repor a justiça perante os trabalhadores da Carreira Especial de Fiscalização da Câmara Municipal de Lisboa em termos do seu reposicionamento na TRU.

Posteriormente à entrada em vigor do **Decreto-Lei n.º 84-F/2022**, que aprova as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, os trabalhadores da Carreira Especial de Fiscalização viram a sua posição remuneratória ser alterada de forma negativa. A título de exemplo, o caso de um trabalhador que em Janeiro de 2023 se encontrava entre a 6ª e 7ª posição remuneratória e, em Março de 2023, passou a estar entre a 5ª e 6ª posição remuneratória. Este trabalhador deveria ter sido reposicionado entre a 6ª e 7ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 14 e 15.

É certo que o Decreto – Lei n.º.84-F/2022 veio rever a tabela remuneratória constante do Decreto-Lei 114/2019 e o DL n.º.114/2019 – estabeleceu a carreira especial de fiscalização. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), sob a epígrafe “Garantias do Trabalhador” estipula na al.e) do artigo n.º. 72º que é proibido ao empregador público “*Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei*”.

Ora, além de a Lei n.º. 84-F/2022, não prevê, que os trabalhadores devam ser colocados em posição remuneratórias inferiores em virtude da revisão da TRU, analisando o sumário da referida lei, constata-se que começa por se referir que “*aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas*” e por isso se justifica afirmar que a CML não está a fazer uma aplicação correcta da lei. Os trabalhadores, por estarem em posições intermédias da TRU, foram colocados, não na posição remuneratória seguinte, mas na posição remuneratória inferior, o que vai contra a génese da própria Lei n.º. 84-F/2022 que visa a valorização dos trabalhadores da função pública e da al. e) do artigo n.º. 72º da LGTFP. Além disso, analisando o nº2 do artigo 20º da Lei n.º. 84-F/2022, este refere o seguinte:

“2 - Aos trabalhadores inseridos nas carreiras e categorias objecto de valorização que se encontrem posicionados em nível remuneratório automaticamente criado, não pode resultar, em ulterior alteração da posição remuneratória, uma posição inferior àquela que lhe seria devida, por força da aplicação das regras do reposicionamento remuneratório e do normal desenvolvimento da carreira, vigentes à data de entrada em vigor do presente diploma.”

Quer isto dizer que, numa futura alteração da posição remuneratória, não pode nunca, o trabalhador ser colocado numa posição inferior à que lhe seria devida, pelas regras normais de reposicionamento remuneratório. As regras normais de alteração do posicionamento remuneratório referem que o trabalhador poderá ver alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria, para a posição remuneratória imediatamente seguinte, com respeito pela ordem de posições e correspondentes níveis, conforme estipula o n.º 1 do artigo n.º. 156.º da LGTFP.

Pelo exposto, constata-se que o desenvolvimento da carreira dos trabalhadores faz-se, por alteração do posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra e por isso inexistente fundamento legal para a colocação destes trabalhadores, em posições remuneratórias inferiores, mesmo que seja decorrente da revisão da tabela remuneratória.

Salienta-se que a entidade empregadora tem o dever inalienável de respeitar os seus trabalhadores, tratando-os com dignidade, urbanidade e probidade. Além disso, espera-se que cumpra suas obrigações de maneira ética, agindo de boa-fé. No entanto, a decisão de reposicionar esses trabalhadores em níveis remuneratórios mais baixos, provoca um sentimento de desvalorização profunda. Essa medida, não só é injusta, como também prejudica gravemente aqueles que a ela estão sujeitos.

Assim sendo, a CML deve aplicar a revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da TRU prevista na Lei nº. 84-F/2022 em respeito pelas garantias dos trabalhadores da Carreira Especial de Fiscalização e que os mesmos sejam reposicionados nas posições e níveis remuneratórios corretos.

Lisboa, outubro de 2023